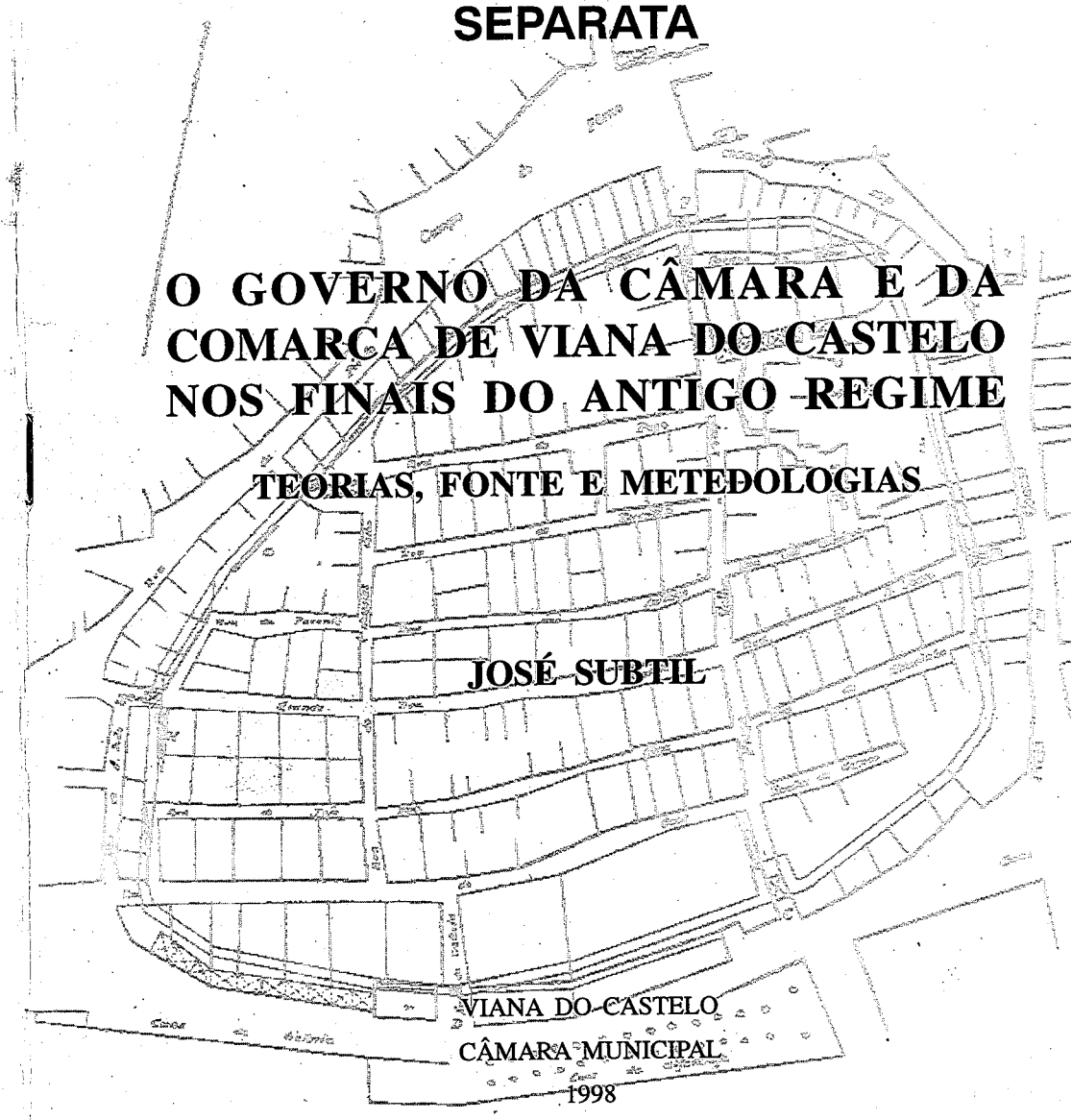
VIANA do CASTELO

150 ANOS DE VIDA DE UMA CIDADE

CADERNOS VIANENSES

SEPARATA



O GOVERNO DA CÂMARA E DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME

TEORIAS, FONTE E METEDOLOGIAS

JOSÉ SUBTIL

VIANA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
1998

JOSÉ SUBTIL

O GOVERNO DA CÂMARA E DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME

TEORIAS, FONTE E METEDOLOGIAS

VIANA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
1998

Ficha Técnica:

Título: *O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos finais do Antigo regime*

Complemento de título: *Teorias, fonte e metedologias*

Autor: *José Subtil*

Editor: *Câmara Municipal de Viana do Castelo*

Data e local de edição: *Viana do Castelo, 1998*

Separata dos Cadernos Vianenses, t. 20

Tiragem: *50 exemplares*

SUBTIL, José

O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos finais do Antigo Regime: Teorias, fonte e metedologias / José Subtil. – Viana do Castelo: Câmara Municipal, 1998. – 24 p; 22 cm.. – Separata do t. 20 dos «Cadernos vianenses».

CDU 352.07 (469.111.19) "1755/1834" : 930.1

I — Introdução

A Câmara de Viana do Castelo teve, desde o início do século XVIII até à revolução liberal de 1820, a presidir ao município um juiz de fora de nomeação régia, provido pelo tribunal do Desembargo do Paço, e três vereadores eleitos que asseguravam, de acordo com as competências de cada pelouro, a gestão dos assuntos camarários [1]. Um outro ofício, o de procurador do concelho representava a câmara em todos os assuntos que se relacionassem com o seu governo. E, finalmente, os ofícios administrativos, com destaque para o escrivão e o almotacé.

Mas, para além de ser concelho com presidência de um juiz de fora de primeira instância, Viana do Castelo era, ainda, a sede da comarca e da provedoria com o mesmo nome onde residia o corregedor e o provedor como responsáveis máximos. Na mesma vila residia, ainda, um juiz de fora de segunda instância que tinha a seu cargo o Juízo Geral do Cível, Crime e Órfãos.

A área da comarca, inferior à da provedoria, apresenta alterações significativas, sob o ponto de vista político e administrativo, durante a fase

(1) – V., sobre o modelo eleitoral, Ordenações Filipinas, livro I, título LXVII «Em que modo se fará a eleição dos Juízes, Véreadores, Almotacés e outros Officiaes», reimpressão, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

final do Antigo Regime que exprimem a intenção de um maior controlo da região por parte da Coroa como adiante se verá [2].

Desta forma, a história política, administrativa e social de Viana do Castelo durante a fase final do Antigo Regime decorre do estudo sobre o governo da câmara e o governo da comarca o que implica, necessariamente, uma análise histórica a nível local e a nível central.

A nível local, trata-se de configurar a evolução geográfica e administrativa do território concelhio e comarcal para se detectarem os sinais de continuidade ou de reforma, inventariar a política prosseguida pelos corregedores, provedores e juízes de fora, analisar o fenómeno das eleições para a câmara e descrever a estratégia de gestão da mesma.

A nível central, as fontes e os problemas são outros. Em primeiro lugar, impõe-se avaliar a política seguida pela Coroa através do tribunal do Desembargo do Paço, em especial, no que respeita ao provimento dos magistrados régios e determinar a capacidade demonstrada para impor as suas determinações e decisões. Depois, detalhar o comportamento destes mesmos agentes no governo da câmara, da comarca e no juízo geral. E, finalmente, cruzar as influências que as elites locais exerciam no Paço e nos órgãos da administração central, com as suas próprias prerrogativas e dependências em relação à Coroa.

Assim, sob o ponto de vista metodológico, a história política e social do governo concelhio e comarcal de Viana do Castelo, terá de se sustentar nas informações contidas nas séries documentais existentes no Arquivo Municipal e Distrital mas, também, e, sobretudo, nos núcleos do Desembargo do Paço e do Ministério do Reino, pertencentes ao espólio do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

(2) – V. dados sobre a região relativos ao século XVII em António Manuel Hespanha, As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal, séc. XVII, Lisboa, 1986, vol. II; para a segunda metade do século XVIII, José Viriato Capela, Entre Douro e Minho, 1750-1830. Finanças, Admnistração e Bloqueamentos Estruturais no Portugal Moderno, Braga, Universidade do Minho, 1987 (tese de doutoramento, policopiada); para a década de trinta do século XIX, Henrique Rodrigues, «O Espaço Geográfico da Ribeira Lima na Reforma Administrativa de 1832-1836», Centro de Estudos Regionais, Viana do Castelo, no 13/14, 1993, pp. 149-170. Informações demográficas para o início do séc. XIX em Fernando de Sousa, A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX, Porto, Faculdade de Letras, 1979 (dissertação de doutoramento, policopiada).

A abordagem teórica decorre das mais recentes propostas avançadas pela "nova" nova história política e institucional, em particular, do conceito de poder (Michel Foucault), da sua estratificação e horizontalidade, noção de *campo e capital* (Pierre Bourdieu) e da alteridade do sistema político (Otto Brunner) [3] bem como a grelha de leitura do ambiente político e doutrinário do Antigo Regime da autoria de António Manuel Hespanha [4].

Na sequência destas considerações, iremos tratar, de forma sumária, da caracterização tipológica das fontes e da opção metodológica e teórica a ter em conta para a investigação em história política e social da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo.

Não queremos deixar, ainda, de anunciar, pela primeira vez em público, a concepção de dois projectos de investigação que aguardam financiamento para cumprir os objectivos que acabamos de enunciar.

II — Teoria, fontes e metodologia.

As monografias locais tendem, geralmente, a valorizar uma lógica de auto-referência impondo, por essa via, o reconhecimento de "capitais" culturais, sociais e simbólicos que pretendem criar legitimidades e identificações próprias de afirmação, por vezes, à custa da proeminência das resistências ao "centro" político.

Ao contrário, as leituras que se fazem a partir do "centro" tendem a conceber a administração e o governo da periferia numa perspectiva de instrumentalização,destacando-se a intenção da centralização política.

Estas escolhas analíticas fundadas na oposição simples de contrários não acentuam a complexidade das relações políticas entre o "centro" e a "periferia", ou seja, o "campo" de poder formado por forças centrípetas e centrífugas que agem sobre a lógica da "feudalidade local" e a lógica do Estado pelo que, a opção teórica a seguir, deverá ser capaz de conceber o poder como a resultante de uma estrutura de probabilidades cujo produto

(3) – V. síntese destas perspectivas em António Manuel Hespanha, «A Historiografia Jurídico-Institucional e a Morte do Estado», Anuario de Filosofia del Derecho, Madrid, Instituto de Estudos Jurídicos, 1986, pp. 206 e ss.

(4) – V. síntese, em António Manuel Hespanha, História das Instituições, Épocas Medieval e Moderna, Coimbra, Almedina, 1982 e Poder e Instituições no Antigo Regime, Guia de Estudo, Lisboa, Cadernos Penélope, Cosmos, 1992.

final corresponde a um feixe de problemas suscitados a nível horizontal (relações de poder local) e a nível vertical (relações de poder centro/periferia).

A luta pela dominação no "campo" dominante do poder concelhio ao colocar em confronto os interesses dos magistrados de nomeação régia com os interesses das oligarquias locais desencadeia a constituição de três "sub-campos" de poder com lógicas diferenciadas.

Uma lógica de obediência ao "centro", protagonizada pelos magistrados letrados, tendo em vista a aquisição de "capitais' necessários para a confirmação dos provimentos, a progressão nas carreiras e as respectivas promoções.

Uma lógica oligárquica, assumida e exercida pelas elites locais, consonante com as expectativas sociais e os ganhos políticos que contrariavam os interesses do "centro", em particular, no domínio jurisdicional, económico e fiscal.

E, em terceiro lugar, uma lógica de trocas de "capitais" simbólicos, culturais, sociais e políticos que, embora se adquirissem num dos "campos", agiam noutros e cujos efeitos eram avaliados e calculados de acordo com a *illusio* criada pelos diversos agentes intervenientes.

Na luta desencadeada em cada um dos "sub-campos" referidos, os diversos "capitais" (culturais, económicos, sociais e políticos) exibidos por cada actor valiam o que valia a sua eficácia inerente à natureza constitutiva de cada "sub-campo"[5], ou seja, a potencialidade oferecida para a conquista da legitimidade política.

A esta luta, que justificava o empenho em adquirir uns e não outros "capitais", haverá que acrescentar a *illusio* causada pela expectativa em optar por obedecer a uma das lógicas em detrimento pela desobediência a outras. Dito de outra forma, cada agente do poder local ou central, em cada momento, opta, politicamente, tendo em atenção os benefícios e os prejuízos causados pelas suas escolhas.

Se, por exemplo, um juiz de fora afrontar os interesses das oligarquias locais será necessário conhecer as consequências da sua actuação, ou seja,

(5) – V. introdução aos principais conceitos operativos da sociologia de Pierre Bourdieu em José Subtil, «Pierre Bourdieu e o Problema da Verdade (a propósito da publicação de Réponses)», Penélope, nº 12, 1993, pp. 173-179 e Pierre Bourdieu, Réponses, Pierre Bourdieu avec Loic J. D. Wacquant, Paris, Seil, 1992. Aplicações práticas dos conceitos em Pierre Bourdieu, La Nobless d' État. Grandes Écoles et Esprit de Corps. Paris, Minuit, 1989...

determinar os benefícios que retirou da sua conduta para a carreira política ou para a gestão dos conflitos que teve de enfrentar.

O que me tem sido dado observar como historiador do "centro" permite-me afirmar que, entre os meados do século XVIII e o fim da guerra civil entre liberais e absolutistas (1750-1834), as condições em que se exerce e manifesta o poder no "campo" periférico não favorecem nem a visão autonomista nem a perspectiva centralista.

Por um lado, porque o poder da Coroa embora exercendo-se, apenas, numa pequena quantidade de câmaras "controlava", na realidade, as mais importantes circunscrições e a maioria da população. No início do século XIX este ambiente político é, sobretudo, expressivo na medida em que a administração régia ao cobrir, por intermédio dos juízes de fora, aproximadamente, 10% dos mais de 800 concelhos que existiam, exercia a jurisdição directa sobre cerca de 75% dos habitantes do Reino a que correspondia 90% da população urbana. Por outro lado, grande parte das manifestações do poder municipal tinham mais a ver com os interesses das elites locais do que com as necessidades públicas dos concelhos.

No entanto, o poder da Coroa está longe de manifestar a sua plenitude e de se impor à periferia devido à exiguidade de meios e instrumentos disciplinares que possuía a começar, desde logo, pelo diminuto contingente de magistrados de que dispunha e das enormes dificuldades das vias de comunicação.

Assim, a abordagem destas questões numa óptica de complexidade deverá ter em conta os problemas que, pela sua natureza, foram estruturantes da prática do exercício do poder do centro à periferia, a saber:

a) — As intenções e as práticas políticas manifestados pelo centro;
b) — A quantidade e qualidade dos contingentes dos agentes político-administrativos;
c) — A lógica das carreiras profissionais dos oficiais da Coroa;
d) — A gestão dos interesses das oligarquias locais e o seu potencial político e económico.

A intenção política do centro manifesta-se, sobretudo, pela posição assumida pelo Desembargo do Paço em relação às nomeações trienais dos corregedores, provedores e juízes de fora, ou seja, a questão de saber qual foi o índice de rotatividade das permanências destas magistraturas letradas no governo e na administração das comarcas e das câmaras.

A valorização de instrumentos disciplinares como as "leituras de bacharéis" e os "autos de residência", a que conferimos bastante importância, funda-se na perspectiva avançada por Michel Foucault sobre o carácter microscópico do poder, a sua «panpolitização», o exercício da violência doce da "razão" e a ameaça circular e circulante das práticas de vigilância invisível. Segundo Michel Foucault, o poder trespassa toda a prática social e a sua iminência não obedece, apenas, a mecanismos coercivos mas a múltiplas formas de repressão e, sobretudo, a dispositivos de controlo e vigilância (técnicas de registo, cadastro e sindicâncias) e estratégias "doces" de obediência (mecanismos de promoção, mercês, comendas, legitimidades hereditárias, etc) (6).

O alcance das práticas políticas pode ser analisado, fundamentalmente, pelas decisões do tribunal sobre as pautas propostas pelas câmaras para a nomeação dos vereadores, isto é, verificar e explicar as alterações que foram introduzidas pela Mesa do Desembargo do Paço na indigitação dos mesmos vereadores e, também, detectar as consequências administrativas que tiveram os pedidos formulados ao tribunal pelos municípios, tendo em atenção os argumentos locais e as informações dos juízes de fora, corregedores e provedores.

Sobre os agentes político-administrativos ao serviço da Coroa torna-se necessário, em primeiro lugar, inventariar os seus contingentes e, depois, traçar o perfil político e social dos indigitados aos lugares com base nas informações contidas na «leitura de bacharéis» (7).

Depois, alinhar o comportamento político-administrativo destes magistrados régios a nível local, através das informações veiculadas pelas reuniões das câmaras (actas das vereações) e, a nível do poder central, fundamentá-lo com as informações prestadas ao Desembargo do Paço (avisos e relatórios) bem como avaliar as suas perfomances políticas com base nos processos de sindicância destinados a apreciar os seus desempenhos («autos de residência») (8) que eram instaurados pelo Desembargo do Paço no final de cada mandato trienal.

(6) – V., sobre o assunto, Michel Foucault, .Surveillir et Punir. Naissance de la prison. Paris, Gallimard, 1975 e Microfísica do Poder, Rio de Janeiro, Graal,1989 (8ª edição).

(7) – Trata-se de uma importante série documental existente no núcleo arquivístico do Desembargo do Paço (Arquivo Nacional da Torre do Tombo) referente a todo o processo que permitia aos bacharéis da Faculdade de Direito de Coimbra requererem o exame de avaliação para opositores aos concursos.

(8) – Outra importante série documental pertencente ao mesmo tribunal. As sindicâncias trienais que decorriam durante um mês continham o depoimento dos habitantes sobre o desempenho do magistrado e o relatório final do corregedor da comarca.

A lógica das carreiras profissionais dos oficiais da Coroa pode ser examinada pela forma como o tribunal régio recompensa, por confirmação nos lugares, promoções ou mercês, a prestação dos seus serviços (progressão das carreiras).

Finalmente, o potencial político, social e económico das oligarquias concelhias, bem como a gestão dos interesses locais, pode ser examinado através da lógica que orientou a constituição das pautas camarárias, a escolha dos "informadores" do corregedor, a feitura do *rol de nobreza* ou *arruamento*, os votos obtidos para a eleição dos eleitores e a aferição dos critérios que presidiram à escolha das pautas.

A análise das diversas listas que compõem o processo eleitoral pode ser enriquecida, ainda, com as informações públicas sobre cada um dos "arrolados" e pelas notas redigidas, em segredo, pelo ministro encarregue da supervisão das eleições sobre cada indivíduo escolhido para o governo da câmara e proposto pelos eleitores para os cargos de vereador, procurador do concelho, oficial da câmara, escrivão e almotacé.

Deste modo, com base nas "pautas" eleitorais e nos "autos de residência" é possível determinar o capital económico e social das elites locais e traçar, de forma sumária, o perfil dos principais actores sociais do concelho.

III — A geografia político-administrativa da comarca de Viana nos finais do Antigo Regime.

A situação da organização administrativa do Reino durante o Antigo Regime, apresentava enormes descontinuidades e justaposições espaciais, sendo muito vulgar que uma mesma circunscrição (comarca, provedoria ou concelho) tivesse espalhada ou encravada, geograficamente, o seu território ou mesmo repartisse a sua área jurisdicional com outras, implicando consequências políticas e administrativas complicadas devido, especialmente, à contiguidade de jurisdições diferentes (9).

(9) – V. pormenores da divisão administrativa do Reino em Maria Alexandre Lousada, «As Divisões Adiministrativas em Portugal, do Antigo Regime ao Liberalismo», Actas do V colóquio Ibérico de Geografia. Leon, Universidade de Leon, 1991, pp. 305-318. E sobre o poder concelhio v., por todos, Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social, Coimbra, CEFA, 1986 e, ainda, Joaquim Romero Magalhães, «As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os Concelhos», Notas Económicas, n.º 4, 1994, pp. 29-47.

Uma situação tanto mais confusa quanto nas sobreposições referidas podiam concorrer politicamente, entre si, as jurisdições dos donatários da Coroa, dos senhorios eclesiásticos e das comunidades municipais ou, ainda, afrontarem-se com o direito de correição régia ou com o controlo da fiscalidade por parte dos oficiais da Coroa.

Por outro lado, a desigualdade, por vezes, enorme em termos de superficie e população, entre as várias unidades administrativas, conformava uma geografia de limites territoriais que se ajustava, exclusivamente, à lógica da autonomia e pluralidade de interesses e relações interpessoais que dominavam as práticas do exercício de poder durante a época moderna.

As novas ideias políticas e administrativas que despertam na Europa durante o século XVIII ("cameralismo" e "ciência de polícia"lo) [10] viriam a impor atitudes que puseram em causa a tradição e o respeito pelos poderes constituídos (caso dos poderes senhoriais, concelhios e eclesiásticos) na medida em que passaram a conceber o poder como a capacidade, tanto mais alargada quanto possível, de a administração da Coroa se fazer obedecer à periferia o que era de todo incompatível com a pulverização fragmentada das jurisdições dos donatários.

Como consequência, as novas ideias e práticas políticas passaram a fazer uso de uma nova legitimidade do poder e de uma nova concepção do espaço [11]. Assim, o novo conceito de espaço administrativo tende a deixar de ser cada vez menos "natural" e cada vez mais "racional" (disponível à vontade do príncipe) para, desse modo, cumprir a função política da organização da unidade nacional e a função económica de pólo agregador da actividade produtiva.

O conceito operativo da nova ciência política que vai permitir as reformas e moldar as estruturas e as intenções da racionalidade espacial é o da soberania [12] com efeitos na constituição de um território que seja unificado,

(10) – V. Pierangelo Schiera, Dell' Arte di Governo alle Scienze dello Stato. Il Cameralismo e l'Assolutismo Tedesco, Milão, Giuffrè, 1968. V. súmula das novas ideias em José Subtil, «Governo e Administração», História de Portugal, direcção de José Mattoso, Círculo de Leitores, 1993, vol. IV, pp. 157-193.

(11) – Sobre as questões entre o poder e o espaço durante o Antigo Regime, v. António Manuel Hespanha, «L'espace politique dans l'Ancien Régime», Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 1983, pp. 3-57. E sobre as formas de dominação e tipologia das estruturas políticas, v. Max Weber, Économie et Société, Paris, Plon, 1971.

sujeito a uma legislação e administração comuns, ou seja, uma organização espacial política que substitua a "naturalidade" das autonomias territoriais por uma coerência racional.

O ambiente político herdado do pombalismo propiciava, ainda, outras condições para tornar exequível este programa político onde há a destacar a chamada **Lei da Boa Razão** (18 de Agosto de 1769) pela qual o costume (direito consuetudinário) deixou de constituir fundamento do Direito bem como os chamados estilos, as opiniões dos doutores e, particularmente, as glosas de Acúrcio e Bártolo (que constituíam fontes subsidiárias) e, sobretudo, o *ius commune* (do Direito Romano) e a autoridade do direito canónico, passando a lei fundamental do príncipe a ser a *Boa Razão* que *«Se estabelece nas Leis Políticas, Económicas, Mercantis, e Marítimas»* e faz a prosperidade das nações *«Iluminadas, e polidas»*.

Estava aberto, pela via legislativa, a capacidade política para realizar mudanças e reformas e subordinar o Direito à Lei que a *Boa Razão* do príncipe determinasse.

A evolução destas tendências acabou por criar as condições para, no plano legislativo, se encetar uma nova divisão do território que consubstanciasse o princípio político da soberania da Coroa com o da racionalidade administrativa.

Esta iniciativa legislativa teve lugar na última década do século XVIII e foi seu promotor um discípulo do marquês de Pombal que marcava, desta forma, uma linha de continuidade entre o pombalismo e o marianismo, sobretudo, a partir de meados da década de oitenta.

Da autoria do desembargador José de Seabra da Silva, secretário de estado dos Negócios do Reino [13], a Carta de Lei de 19 de Julho de 1790 [14] ao

(12) – V. sobre o conceito de plenitude potestatis ou suprema potestus, Salustiano de Dios, Gracia, Merced y Patronazgo Real, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1993, pp. 264-274 e António Manuel Hespanha, «Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução», HISPANIA., entre Derechos Proprios y Derechos Nacionales, Milão, Giuffrè, 1990, pp. 135-204.

(13) – José de Seabra da Silva viria, mais tarde, a ser suspenso de secretário de estado dos Negócios do Reino e «De todas as ocupações, que tinha no Meu Real Serviço» e mandado retirar para a quinta do Canal em 6 de Agosto de 1799 (V. Supplemento á Collecção de Legislação Portugueza do desembargador António Delgado da Silva, anno de 1791 a 1820, Lisboa, tipografia Luiz Correia da Cunha, 1847. V. sobre o comportamento político de José de Seabra da Silva (1732-1813), José Subtil. O Desembargo do Paço (1750-1833), Lisboa, Universidade Nova, 1994 (tese de doutoramento, policopiada), em especial caps. I e III (vol. I) e dados prosoprográficos no vol. II.

(14) – V. Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o.feliz reinado da Rainha N. Senhora D. Maria I, Lisboa, Officina Nunesiana, 1800, Tomo V.

mesmo tempo que preconiza a abolição das ouvidorias e isenções de correição dos donatários da Coroa *«Tendo em vista, que o uso, e exercício prático da Justiça, e os meios de ela se conseguir sejam iguais, e uniformes»* determina um novo reordenamento do espaço político-administrativo das comarcas e, naturalmente, dos concelhos e freguesias o que implicava uma gestão diferente do território, tanto para formar novas comarcas saídas da extinção das ouvidorias, como para criar novos lugares de juiz de fora ou juiz ordinário, unir ou desmembrar territórios.

O comando político para accionar este tipo de decisões era como a própria lei determina a *"Unidade"*, a *"Desordem e confusão do cumprimento da Justiça"* e o *"Incomodo, e ruina das Partes litigantes"* (v. par. IX) o que abrangia tanto os territórios desanexados das ouvidorias como os pertencentes às comarcas já existentes: *«E tomando em consideração, que algumas das Comarcas da Coroa existentes são tão extensas, que os Corregedores delas não podem bem cumprir com a sua obrigação, nem o Povo haver a Justiça, que se lhe deve: Ordeno, que se regulem, e reformem os Territórios dessas Comarcas; ou anexando alguns Distritos a outras, ou formando-se novas Comarcas, como parecer conveniente»* (v. par. XI).

Passados um ano e meio (7 de Janeiro de 1792), um novo Alvará manda *«Adiantar a execução da Carta de Lei»* e resolve algumas dúvidas que, entretanto, se levantaram na aplicação da mesma, em especial, referidas ao parágrafo XVI, indo mais longe nos propósitos de reforma ao enunciar, agora, uma Demarcação, ou Regulamento Provisional de Limites que orientasse a execução e aplicação da Lei. Esta disposição complementar é constituída por vinte e nove parágrafos onde são de salientar os pormenores administrativos.

Este novo Alvará foi, novamente, apresentado a despacho régio pelo secretário de estado dos Negócios do Reino, José de Seabra da Silva, que redigiria a nova regulamentação com base numa proposta apresentada pelo presidente do Desembargo do Paço, Luís de Vasconcelos e Sousa, na sequência de uma reunião da Mesa que teve lugar em 5 de Novembro de 1791 para propor um Regulamento de Jurisdições, apesar dos desembargadores Diogo Inácio de Pina Manique, Tomás António de Carvalho Lima e Castro e José Bernardo da Gama e Ataíde serem de parecer que não seria necessário novas disposições sobre o Decreto de 1 de Agosto de 1791 que, entretanto, tinha sido publicado [15].

(15) – V. consulta da Mesa do Desembargo do Paço, AN/TT, Ministério do Reino, maço 340

O tribunal do Desembargo do Paço receberá, nesta matéria, competências para ampliar, anexar ou separar territórios, tanto dos donatários como da Coroa e deferir os *«Requerimentos, que a este respeito houver, ou pelo seu Expediente, ou por Consulta à Minha Real Presença, quando lhe parecer necessário»*, insinuando-se mesmo algumas das mediadas que deviam ser tomadas relativamente a várias comarcas e lugares bem como nomear os ministros demarcantes.

Que repercussões terão tido estas reformas na comarca de Viana do Castelo? Será possível medir as suas consequências através da extensão do território e do total da população que passaram para a esfera da jurisdição directa da Coroa?

A resposta a estas questões só pode ser encontrada, comparando a situação político-administrativa da comarca entre meados do século XVIII com a nova configuração resultante das reformas, ou seja, a situação reportada ao início do século XIX. Este pressuposto é possível de alcançar utilizando as informações contidas num relatório do corregedor da comarca elaborado em 1758 e no mapa administrativo publicado em 1811.

Ao cumprir uma solicitação do Desembargo do Paço, o corregedor da comarca de Viana do Castelo, em 25 de Julho de 1758, elaborou uma *«Relação de todas as terras que há nesta comarca de Juizes ordinários, e daquelas em que estão Juizes de fora com declaração das distancias de umas as outras, especificando também as de Donatários, em que não entra a Correição por virtude das suas doações (...) sem que nesta Comarca haja alguma isenta da correição»* [16] o que nos permite, com total segurança, desenhar a geografia política e administrativa da comarca de Viana do Castelo no início do consulado pombalino.

Podemos, depois, comparar estes dados com os referidos pelo mapa de 1811 [17] que descrimina as terras com juiz de primeira instância e com as indicações prestadas por António Manuel Hespanha para os séculos XVI e XVII [18].

(16) – V. AN/TT, Desembargo do Paço, repartição do Minho e Trás-os-Montes, maço 19, documento 116.

(17) – V. MAPPA ALFABETICO DAS POVOAÇÕES DE PORTUGAL QUE TEM JUIZ DE PRIMEIRA INTRANCIA , Lisboa, Impressão Régia, 1811.

(18) – Cf. António Manuel Hespanha, As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal, séc. XVII, Lisboa, 1986, vol. II, dados referentes à comarca de Viana e onde se podem colher os das restantes comarcas do Reino. Os elementos informativos comportam dados sobre a história de cada circunscrição, a área, população, e a relação dos ofícios com o respectivo rendimento.

Vejamos, então, em pormenor a evolução político-administrativa do território da comarca de Viana entre meados do século XVIII e os inícios do século XIX, repartida pelas diversas categorias das circunscrições administrativas (vilas, concelhos e coutos).

VILAS

Observações: As terras **sublinhadas** foram criadas depois de 1758; as terras entre **{chavetas}** foram transferidas para a comarca de Braga ou extintas; as informações entre **(parêntesis)** dizem respeito às alterações jurisdicionais, entretanto, operadas.

ARCOS DE VALDEVEZ, juiz ordinário, do visconde de Vila Nova de Cerveira, depois marquês de Ponte de Lima e Mordomo-Mor (passou a juiz de fora em 12 de Março de 1771 e, a partir de 24 de Julho de 1794, o mesmo juiz de fora foi provido pelo Mordomo-Mor).

MONÇÃO, juiz de fora, da Coroa.

PONTE DA BARCA, juiz ordinário, de D. João Luís de Menezes (passou a juiz de fora e para a Coroa).

PONTE DE LIMA, juiz de fora, da Coroa.
{PRADO}, juiz ordinário, do marquês das Minas (transferida para a comarca de Braga).

VIANA, juiz de fora, da Coroa.

VILA NOVA DE CERVEIRA, juiz de fora, da Coroa.

CONCELHOS

ALBERGARIA, juiz ordinário, do Almirante de Portugal (passou para a Coroa).

AMARES, juiz ordinário, de Luís Machado de Mendonça.

{ENTRE HOMEM E CÁVADO}, juiz ordinário, de D. Jorge Francisco Machado (foi extinto).

GERAZ DO LIMA, juiz ordinário, do visconde de Vila Nova de Cerveira (passou para a Coroa).

LINDOSO, juiz ordinário, de Francisco de Abreu Pereira (passou para a Coroa).

PAREDES DE COURA, juiz ordinário, do visconde de Vila Nova de Cerveira (passou para a Coroa).

REGALADOS (ou PICO de REGALADOS), juiz ordinário, da Coroa.

SANTA MARTA DO BOURO, juiz ordinário, do Mosteiro de Santa Maria de Bouro (passou para a Coroa).

SANTO ESTEVÃO DA FACHA, juiz ordinário, do visconde de Vila Nova de Cerveira (passou para a Coroa).

SOAJO, Juiz ordinário, da Coroa.
SOUTO DE REBORDÕES, juiz ordinário, da Coroa.

TERRAS DO DOURO, juiz ordinário, de Luís Manuel de Azevedo e Sá Coutinho (passou para a Coroa).

VILA GARCIA, juiz ordinário, da Coroa.

COUTOS

ABOIM DA NÓBREGA, juiz ordinário, ordem de Malta (passou para a Coroa).

BERTIANDOS, juiz ordinário, Romão Pereira de Menezes.

{FREIRIZ}, juiz ordinário, da Coroa (transferido para a comarca de Braga, com juiz ordinário provido por D. Miguel Pereira Forjaz).

GARCIA, juiz ordinário, da Coroa.

GOMIDE, juiz ordinário, ordem de Malta.

LANHESES, juiz ordinário, Sebastião Pereira de Mendonça.

{MANHENTE}, juiz ordinário, convento de Vilar de Frades (transferido para a comarca de Braga, com juiz ordinário provido pelo mesmo convento).

PAREDES SECAS, juiz ordinário, do Mosteiro de Santo André de Rendufe (passou para a Coroa).

QUEIJADA, juiz ordinário, da ordem de Malta.

RENDUFE, juiz ordinário, do Mosteiro de Santo André de Rendufe.

SABARIZ, juiz ordinário, do Mosteiro de Santo André de Rendufe (passou para a Coroa).

SANFINS, juiz ordinário, colégio das Artes de Coimbra (passou para a Coroa).

SANTA MARIA DO BOURO, juiz ordinário, do Mosteiro de Santa Maria do Bouro.

SOUTO DO RIO HOMEM, juiz ordinário, da Coroa.

VALDREU, juiz ordinário, da Ordem de Cristo (passou para a Coroa).

Nota: Na primeira metade do século XVIII foram transferidos para a comarca de Braga ou extintos os coutos de Azevedo, Barbeita, Cervães, Longos Vales, Luzio e Vilar de Frades e as honras de Nogueira e Merufe [19].

(19) – Para pormenores, consultar António Manuel Hespanha, As Vésperas do Leviathan, op. cit., vol. II.

Importa, agora, proceder a uma análise política dos resultados a que conduziram as reformas administrativas da década de noventa do século XVIII no que concerne à comarca de Viana [20].

Como se pode ver pelo Quadro I, utilizando os números avançados por António Hespanha para o início do século XVIII [21], exceptuando do cálculo

Quadro I
Âmbito da jurisdição da Coroa e dos Donatários (1758-1811)

1758				1811			
COROA		DONATÁRIOS		COROA		DONATÁRIOS	
Território	População	Território	População	Território	População	Território	População
802 km²	50.557	694 km²	31.523	1.474 km²	80.751	22 km²	1.329

Nota: Não estão incluídas as terras que foram transferidas para a comarca de Braga e o lugar extinto (num total de 103 Km2 e 7.939 habitantes) bem como os que, entretanto foram criados, para não afectar a comparação entre a transferência das jurisdições. Por ter uma natureza jurisdicicional única não está, também, incluída a vila dos Arcos de Valdevez (314 Km² e 16.929 habitantes).

as terras que foram transferidas para a comarca de Braga (Prado, Freiriz e Manhente), as que foram, entretanto, criadas (o couto de Garcia, Amares, Bertiandos, Bouro e Lanheses) e, ainda, o caso muito especial dos Arcos de Valdevez, podemos dizer que para uma população de pouco mais de 80 mil habitantes e uma extensão territorial de cerca de 1.500 km², a jurisdição directa da Coroa na comarca de Viana abrangia, em meados do século XVIII,

(20) – O alcance global e sectorial das reformas está, praticamente, por estudar e muito pouco se sabe sobre o processo conduzido pelo Desembargo do Paço e a dimensão quantitativa e qualitativa dos trabalhos levados a cabo pelos juízes demarcantes. Só agora se estão a ensaiar os primeiros passos na investigação. Este estudo referente à comarca de Viana é, tanto quanto sabemos, o único que aborda de forma sistemática uma comarca inteira. Quanto à doutrina das reformas, metodologia e propostas de alterações aos limites e às jurisdições das comarcas, Cristina Nogueira da Silva, do mestrado do Instituto de Ciências Sociais está a ultimar a sua tese sobre o Estado Moderno e a Reorganização Territorial onde aborda historicamente, pela primeira vez, estes problemas.

(21) – V. António Manuel Hespanha, As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal, séc. XVII, op. cit., vol. II.

aproximadamente, 54% do território e 61% da população, ou seja, os donatários usufruíam de doação jurisdicional em praticamente metade do território e da população.

Depois das reformas do final do século, a Coroa passou a administrar directamente 98% do território e da população, implicando a perda, quase total, dos privilégios jurisdicionais detidos pelos donatários (leigos e eclesiásticos).

Esta profunda e radical alteração na autoridade política não foi, porém, acompanhada por uma restruturação quantitativa e qualidade das unidades administrativas (v. Quadro II) que não sofreram grandes mudanças. As vilas

Quadro II
Unidades administrativas
(1758-1811)

VILAS	CONCELHOS	COUTOS	TOTAL	Anos
7	12	11	30	1758
6	12	13	31	1811

são reduzidas a uma devido à transferência do Prado para a comarca de Braga, os concelhos mantêm-se no mesmo número com a extinção de um (Entre Homem e Cávado) e a criação de outro (Amares) e os coutos são aumentados em dois devido à criação de quatro (Bertiandos, Bouro, Garcia e Lanheses) e a transferência para a comarca de Braga de dois (Freiriz e Manhente).

Mas, se o total das divisões administrativas não apresenta novidade de maior, o mesmo se não pode dizer da qualidade jurisdicional dos juízes encarregues de, em cada uma, julgarem em primeira instância.

O Quadro III que se refere aos totais de magistrados letrados e não letrados e, portanto, não está deduzido dos cálculos do quadro I, isto é, diz respeito ao contingente efectivo dos juízes em cada época, confirma a lógica de apropriação jurisdicional da Coroa aos donatários uma vez que a situação no início do século XIX é, praticamente, inversa da verificada em meados do século XVIII.

Dos vinte donatários existentes em 1758, nove pertencem à Igreja e às Ordens, com destaque para o Mosteiro de Rendufe e a Ordem de Malta (três

Quadro III
Juízes de 1.ª Instância
(1758-1811)

1758				1811			
COROA		DONATÁRIOS		COROA		DONATÁRIOS	
JF	JO	JF	JO	JF	JO	JF	JO
4	6	–	20	5	17	1	7
10		20		22		8	

Legenda: JF, juízes de fora; JO, juízes ordinários.

cada) e onze a leigos com relevo para o visconde de Vila Nova de Cerveira (quatro jurisdições). Em 1811 restavam, apenas, quatro: o visconde de Vila Nova de Cerveira adquire o privilégio de prover o juiz de fora dos Arcos e perde todos os restantes enquanto a Ordem de Malta mantém dois coutos e perde um e o Mosteiro de Rendufe mantém, apenas, um dos três que detinha. Os restantes quatro foram nomeados, de novo (três leigos e um da Igreja).

No final do Antigo Regime parece que a comarca de Viana passou a estar enquadrada por um controlo mais directo por parte da administração da Coroa. Pelo menos é o que sugerem as conclusões a que acabamos de chegar que ilustram a forma como a sociedade da comarca de Viana alterou a sua correlação de forças políticas em relação aos donatários e à Coroa.

Aos donatários da Igreja e das Ordens, são-lhes retiradas a maior parte das prerrogativas que detinham em matéria jurisdicional e um dos mais notáveis donatários da Coroa, o visconde de Vila Nova de Cerveira, vê reduzir, significativamente, a sua capacidade política na região numa altura em que ele próprio ocupava lugares de relevo no governo da Coroa que, pelos vistos, não foram suficientes para contrariar a dinâmica de reformas a cargo de um outro ministro, o desembargador José de Seabra da Silva.

No entanto, do ponto de vista da prática política e do exercício do poder das elites locais, estas presumíveis tendências terão de ser confrontadas com o estudo sistemático e global do comportamento dos agentes régios à periferia (corregedores, provedores e juízes de fora), das formas de dominação da

Coroa sobre os juízes ordinários e das particularidades das estruturas locais, das «nobrezas camarárias», e do seu desempenho no governo das câmaras, sem perder, ainda, de vista as aspirações de controlo político ensaiadas e praticadas pelo Desembargo do Paço, em particular, e pelos restantes órgãos da administração central da Coroa (conselhos, tribunais, mesas e intendências), em geral.

É este o trabalho que é necessário levar a cabo num futuro próximo para encararmos de forma global, sistémica e estrutural a história política de Viana do Castelo no final do Antigo Regime.

IV. — Os projectos em perspectiva.

No âmbito da perspectiva teórica e metodológica enunciada, privilegiando a análise política do centro, o Gabinete das Ciências Sociais da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, sob a minha responsabilidade científica e com a colaboração do mestre Henrique Fernandes Rodrigues, apresentou um projecto de investigação à Junta Nacional de Investigação Científica, de que se aguarda financiamento, para estudar o comportamento e a carreira política dos juízes de fora, corregedores e provedores que foram nomeados para a comarca de Viana durante o período compreendido entre meados do século XVIII e a revolução liberal de 1820. O projecto, intitulado *O governo da comarca de Viana do Castelo no final do Antigo Regime (1750-1820)* tem por objectivo global a criação de uma base de dados e a constituição de instrumentos de análise para o estudo referido. A escolha da base de dados e a grelha de análise foram determinadas pelo princípio de que a resultante política do governo local durante a fase final do absolutismo se estruturou numa lógica de relações de poder a quatro níveis, a saber:

a) — As motivações dos interesses sócio-profissionais dos agentes da Coroa que exerciam funções na periferia como corregedores, provedores e juízes de fora;
b) — A assunção corporativa e técnico-jurídica da magistratura;
c) — A lógica autonomista do governo dos concelhos e comunidades;
d) — E a tendência reformista de uma política de centralização levada a cabo a partir do pombalismo.

O modelo científico a seguir compreenderá três vertentes. Uma primeira terá por objectivo a constituição de um dicionário prosopográfico dos corregedores, provedores e juízes de fora de segunda instância que exerceram funções na comarca, provedoria e concelho de Viana do Castelo bem como dos juízes de fora de primeira instância que presidiram às câmaras de Ponte de Lima, Monção, Ponte da Barca, Vila Nova de Cerveira e Arcos de Valdevez (esta, apenas, entre 1771-1794) por corresponderem aos lugares de provimento da Coroa através do tribunal do Desembargo do Paço.

Uma segunda vertente da investigação ocupar-se-á da análise das decisões administrativas e das atitudes políticas assumidas por estes agentes da Coroa no governo dos municípios com base nos registos das actas de vereações de que resultará, igualmente, um inventário sistematizado destas séries documentais em grande parte à guarda dos arquivos municipais.

E, finalmente, numa terceira vertente procurar-se-á avaliar a relação político-administrativa da comarca e dos concelhos referidos com o tribunal do Desembargo do Paço o que implicará, também, um inventário arquivístico deste núcleo e, eventualmente, do Ministério do Reino, sobre a mesma temática.

Para além da componente científica do projecto tenciona-se, ainda, proceder ao inventário e descrição documental dos núcleos, sub-núcleos e séries arquivísticas existentes no distrito de Viana do Castelo e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo que permitam o progresso da investigação nestes domínios.

As principais fontes arquivísticas a serem utilizadas compreenderão, a nível local, as actas das reuniões das câmaras e as pautas das vereações e, a nível central (Arquivo Nacional da Torre do Tombo), especialmente, os autos de residência aos magistrados referidos, os processos sobre a confirmação das pautas para as eleições municipais e a correspondência administrativa estabelecida entre os responsáveis comarcais e o tribunal do Desembargo do Paço. Os dados respeitantes à prosopografia e à carreira profissional dos oficiais da Coroa serão completados com os assentos da Leitura de Bacharéis, do Registo Geral das Mercês e das Chancelarias Régias.

Um outro projecto, a apresentar, brevemente à consideração da Câmara Municipal de Viana do Castelo, privilegiará a análise de âmbito local com objectivo de estudar, de forma sistemática e detalhada, os processos eleitorais (eleitores, eleitos e escolhidos) para o governo da câmara durante o mesmo

período. Inclui-se no projecto uma base de dados sobre o universo dos indivíduos recenseados pelas pautas camarárias e um inventário das principais fontes históricas, do município e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo para a investigação da história política e social das eleições.

A conclusão destes projectos constituirá o estudo mais alargado e sistematizado de toda a historiografia portuguesa, sem qualquer exemplo comparativo, o que catapultará o concelho e o distrito de Viana do Castelo para o âmago da mais recente investigação em história política do Antigo Regime [22]. Para além do mais e a nível do país a construção de um modelo de investigação que possa ser aplicado às restantes comarcas e concelhos do Reino, permitirá uma visão global da realidade política portuguesa e a história comparada entre pequenas e grandes regiões.

(22) – V. o único estudo próximo destas perspectivas, de Luís Vidigal, Câmara, Nobreza e Povo. Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834), Portimão, Câmara Municipal de Portimão, 1993.

BIBLIOGRAFIA

BOURDIEU, Pierre, *La Nobless d 'État. Grandes Écoles et Esprit de Corps*, Paris, Minuit,1989.

BOURDIEU, Pierre, *Réponses*, Pierre Bourdieu avec Loic J. D. Wacquant, Paris, Seil,1992.

CAPELA, José Viriato, *Entre Douro e Minho, 1750-1830. Finanças, Administração e Bloqueamentos Estruturais no Portugal Moderno*, Braga, Universidade do Minho, 1987 (tese de doutoramento, policopiada).

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, CEFA,1986.

Collecção das Leys, *Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado da Rainha N. Senhora D. Maria I*, Lisboa, Officina Nunesiana, 1800, Tomo V.

FOUCAULT, Michel, *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal,1989 (88 edição).

FOUCAULT, Michel, *Surveillir et Punir. Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975.

HESPANHA, António Manuel, «A Historiografia Jurídico-Institucional e a "Morte do Estado»", *Anuario de Filosofia del Derecho*, Madrid, Instituto de Estudos Jurídicos, 1986, pp. 206 e ss.

HESPANHA, António Manuel, «Justiça e Admnistração entre o Antigo Regime e a Revolução», HISPANIA., entre *Derechos Proprios y Derechos Nacionales*, Milão, Giuffrè, 1990, pp. 135-204.

HESPANHA, António Manuel, «L'espace politique dans l'Ancien Régime», *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1983, pp. 3-57.

HESPANHA, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal, séc. XVII*, Lisboa, 1986

HESPANHA, António Manuel, *Poder e Instituições no Antigo Regime, Guia de Estudo*, Lisboa, Cadernos Penélope, Cosmos, 1992.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições, Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.

LOUSADA, Maria Alexandre, «As Divisões Administrativas em Portugal, do Antigo Regime ao Liberalismo», *Actas do V colóquio Ibérico de Geografia,* Leon, Universidade de Leon, 1991, pp. 305-318.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, «As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os concelhos», *Notas Económicas,* n.º 4, 1994, pp. 29-47.

MAPPA ALFABETICO DAS POVOAÇÕES DE PORTUGAL QUE TEM JUIZ DE PRIMEIRA INTRANCIA, Lisboa, Impressão Régia, 1811.

Ordenações Filipinas, reimpressão, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian,1985.

RODRIGUES, Henrique, «O Espaço Geogrático da Ribeira Lima na Reforma Administrativa de 1836», *Centro de Estudos Regionais,* Viana do Castelo, n.º 13/14,1993, pp.149-170.

SALUSTIANO de DIOS, *Gracia, Merced y Patronazgo Real,* Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1993, pp. 264-274.

SCHIERA, Pierangelo, *Dell'Arte di Governo alle Scienze dello Stato. Il Cameralismo e l' Assolutismo Tedesco,* Milão, Giuffrè, 1968.

SOUSA, Fernando de, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX,* Porto, Faculdade de Letras, 1979 (dissertação de doutoramento, policopiada).

SUBTIL, José, «Governo e Administração», *História de Portugal,* direcção de José Mattoso, Círculo de Leitores, 1993, vol. IV, pp. 157-193.

SUBTIL, José, «Pierre Bourdieu e o Problema da Verdade (a propósito da publicação de Réponses)», *Penélope,* n.º 12,1993, pp.173-179.

SUBTIL, José, *O Desembargo do Paço (1750-1833),* Lisboa, Universidade Nova, 1994 (tese de doutoramento, policopiada).

Supplemento á Collecção de Legislação Purtugueza do desembargador António Delgado da Silva, anno de 1791 a 1820, Lisboa, tipografia Luiz Correia da Cunha,1847.

VIDIGAL, Luís, Câmara, *Nobreza e Povo, Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834),* Portimão, Câmara Municipal de Portimão, 1993.

WEBER, Max, *Économie et Société,* Paris, Plon,1971.